Lei Nº 0723 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a execução do **incentivo de desempenho** aos profissionais das Equipes de saúde da Família / Saúde Bucal (ESF/ESB), Equipe Núcleo de Apoio Saúde da Família – NASF I e trabalhadores do Apoio Institucional a Atenção Básica, com recursos financeiros advindos, com base na Portaria GM/MS Nº 1.654/2011, que criou o PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e normatizado através desta, no âmbito do Município de Machados, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal (ESF/ESB), Equipe Núcleo de Apoio Saúde da Família – NASF e trabalhadores do Apoio Institucional a Atenção básica, com recursos financeiro advindos do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – (PMAQ-AB).

§ 1º. O prêmio (incentivo financeiro), por equipe, contratualizada, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Machados.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer Quadro de Metas para os profissionais que compõem a Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucai, Agentes Comunitários de Saúde e NASF, regulamentado-o como instrumento e avaliação interna, com a finalidade de ser um dos critérios para repassar parte dos recursos aos profissionais que participarem do programa, como forma de gratificação por desempenho alcançado.

§ 3º. Os casos omissos serão regulados através de portaria, em conformidade com a legislação em vigor.

Scanned by CamScanner

Art. 2º. Para aderir ao PMAQ / AB, as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ/AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de Julho de 2011 e Manual Instrutivo PMAQ / AB.

§ 1º. O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ / AB.

§ 2º. O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 3º. Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, sendo na estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, NASF I – Núcleo de Apoio Saúde da Família;

II - 60% (sessenta por cento) serão pagos aos profissionais das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família, na forma de Incentivo de Desempenho – PMAQ/AB:

§ 1º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no caput do presente dispositivo serão repassados mensalmente aos trabalhadores que possuem vinculo e/ou prestam serviço na Atenção Básica do município.

Scanned by CamScanner

§ 2º. A distribuição do valor da adesão e do incentivo de desempenho, normatizado por esta Lei, será realizada entre os membros da equipe conforme descrito no Anexo único.

§ 3º. As equipes que obtiverem desempenho insatisfatório pelo Ministério da Saúde serão suspensos os repasses do recurso financeiro do incentivo de desempenho e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§ 4º. O repasse do incentivo de desempenho será de caráter remuneratório com vantagens pecuniária e a título de gratificação.

§ 5º. Os profissionais da saúde que integram os Programas de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB e Mais Médicos, assim como, qualquer profissional que receba diretamente pelo Governo Federal a título de: vencimentos, remuneração, bolsas ou outra forma de pagamento, pelos serviços prestados na saúde não terão direito ao incentivo financeiro tratado nesta Lei.

Art. 4º. O valor do Incentivo de Desempenho – **PMAQ/AB,** correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º. O valor do Incentivo de Desempenho – **PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível técnico e apoio Institucional, será devidido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º. O valor do Incentivo de Desempenho – **PMAQ/AB**, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de Agentes Comunitários de Saúde das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 40% (quarenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 8º. Os valores correspondentes aos percentuais de Incentivo de desempenho – **PMAQ/AB**, serão repassados mensalmente, aos

Scanned by CamScanner

servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, após comprovação, junto a Coordenação de Atenção Básica com publicação do resultado final do PMAQ e repasse finaneiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 9º. Em caso de desistência, afastamento do serviço por licença de qualquer natureza, férias, não obtenção de resultados satisfatórios das metas, seja em qualquer circustância, o servidor perderá o direito ao Incenivo de Desempenho – PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 10º. O incentivo financeiro PMAQ/AB, em nenhuma hipótese, se incorporá ao salário do servidor.

Parágrafo único. Dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório percebido pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 11º. O município fica desobrigado ao pagamento proporcional, em casos de desligamento compulsório da ESF do programa, devido a quaisquer motivações definidas por portaria.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor no primeiro mês subsequente a verificação da recondução das despesas com pessoal do Municipio de Machados ao limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22, da LC 101/2000, devidametne atestado no relatório de gestão fiscal do quadrismestre imediatamente anterior.

Art. 13º. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em 07 de dezembro de 2015.

Argemiro Pimentel
Prefeito

Scanned by CamScanner

Anexo

Tabela 1. Percentuais de pagamento do PMAQ para a Equipe de Atenção Básica – Gratificação de 60% -

ADESÃO

Profissionais	VALOR
Agentes Comunitários de Saúde - **58%**	591,60
Enfermeiro – **28%**	285,60
Técnico de Enfermagem – **10%**	102,00
Coordenação da A. B. – **4%**	40,80
Total de Gratificação	**1.020,00**

O valor dos agentes comunitários serão divididos pelos 30 profissionais que estavam cadastrados no CNES, no período de recebimento da adesão.

INCENTIVO PMAQ COM CERTIFICAÇÃO

Profissionais	Avaliação		
	100%	**60%**	**20%**
Agentes Comunitários de Saúde - **50%**	2.550,00	1.530,00	510,00
Enfermeiro – **30%**	1.530,00	918,00	306,00
Técnico de Enfermagem – **15%**	765,00	459,00	153,00
Coordenação da A. B. – **5%**	255,00	153,00	51,00
Total de Gratificação	5.100,00	3.060,00	1.020,00

Scanned by CamScanner

Tabela 2: Percentuais de pagamento do PMAQ para Estratégia de Saúde Bucal – Gratificação 60%

ADESÃO

Profissionais	Valor
Dentista – 65%	195,00
Auxiliar de Saúde Bucal – 35%	105,00
Total de Gratificação	**300,00**

INCENTIVO PMAQ COM CERTIFICAÇÃO

Profissionais	Avaliação		
	100%	**60%**	**20%**
Dentista – 65%	975,00	585,00	195,00
Auxiliar de Saúde Bucal – 35%	525,00	315,00	105,00
Total de Gratificação	1.500,00	900,00	300,00

Scanned by CamScanner

Tabela 3: Percentuais de pagamento do PMAQ para Núcleo de Apoio de Saúde Família

ADESÃO

Profissionais	Valor
Coordenador NASF – 30%	180,00
PROFISSINAIS DE NÍVEL SUPERIOR – 70%	420,00
Total de Gratificação	**600,00**

INCENTIVO PMAQ COM CERTIFICAÇÃO

Profissionais	Avaliação		
	100%	**60%**	**20%**
Coordenador do NASF – 30%	900,00	360,00	180,00
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – 70%	2.100,00	1.260,00	420,00
Total de Gratificação	3.000,00	1.800,00	600,00

OBS: O VALOR DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DEVERÁ SER DIVIDIDO PELOS PROFISSIONAIS DE FORMA IGUALITÁRIA.

Scanned by CamScanner